



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.307, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Desafeta da destinação específica e autoriza o Executivo Municipal a alienar parte da Chácara nº 25, do Polígono Sul, área com frente para a Rua Isidoro Castilhos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da destinação específica e, o Poder Executivo, autorizado a proceder à alienação de parte da chácara nº 25 do Polígono Sul, área com frente para a Rua Isidoro Castilhos, nesta cidade, com área de 874,50m² (oitocentos e setenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput* está localizado no lado par da Rua Isidoro Castilhos, distante 30 (trinta) metros da esquina formada pela Rua Isidoro Castilhos e Rua Tenente Coronel Cecílio dos Santos, dentro do quarteirão formado: ao Norte, com a faixa de domínio da BR-153; ao Sul, com a Rua Isidoro Castilhos; a Leste, com as chácaras número 26 e 26 “A”; a Oeste, com a Rua Tenente Coronel Cecílio dos Santos, tendo as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 15m (quinze metros), com o lote número 05; ao Sul, na extensão de 15m (quinze metros), com a Rua Isidoro Castilhos; a Leste, na extensão de 58,30m (cinquenta e oito metros e trinta decímetros), sendo 34,30m (trinta e quatro metros e trinta decímetros), com o lote número 02, 12m (doze metros), com o lote número 03 e 12m (doze metros), com o lote número 04.

Art. 2º A alienação será feita mediante licitação, na modalidade concorrência, nos termos do art. 17, I da Lei 8.666/1993, considerando como valor mínimo, R\$ 29.733,00 (vinte e nove mil setecentos e trinta e três reais), auferido na avaliação anexa, que faz parte integrante desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro ficarão a cargo do comprador.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração